



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 145/2018 – CASAL
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA AGEM TECNOLOGIA
E COMERCIO LTDA-EPP

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infra estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, Engenheiro Civil, casado, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-7 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional, **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI** brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

I) CONTRATADA: AGEM TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA-ME, Estabelecida a Avenida Governador Valadares nº 10, LJ 01- Centro – CEP 36150-000 – Rio Novo – MG inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.022.398/0001-31, representada por, ALEXANDRE AUGUSTO SILVA MELO inscrito no CPF/MF nº 041.501.186-80, residente e domiciliado a Avenida Visconde de Rio Branco, nº 475, Prédio AP. 101 – Bairro Centro, CEP 36150-000 – Rio Novo /MG.

II) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 04/2018 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta Processo Administrativo Protocolo nº 3244/2018 - GETIN, S.C. nº 20469, em estrita observância com as Leis Federais nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de 80 (oitenta) WEBCAM para atender as necessidades da área comercial da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Pregão, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018 - CASAL e seus anexos, nestes incluso o TERMO DE REFERÊNCIA, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a CASAL para se manifestar;
- Proposta de Comercial da **CONTRATADA**.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O quantitativo a ser adquirido são 80 (OITENTA) WEBCAM.

3.1. As especificações técnicas são as seguintes:

WEBCAM'S

Resolução	Hd 720p
Zoom	3 X Zoom Digital
Interface	Usb 2.0
Clip	Clip Universal Para Lcd E Notebook
Foco	Manual
Formato De Arquivo	Mjpeg/Wmv
Microfone	Sim
Resolução	1mp, 1280 X 720, 640 X 480 Pixels
Resolução de vídeo	Cif/Vga: Up To 30fps 720p Hd: Up To 30fps
Uvc (Plug E Play)	Sim
Conexão	Porta Usb 2.0



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Sistema Operacional	Windows 8/7/Vista/Xp Sp2, Mac 10.4.6 Ou Acima / Linux 2.6.21acima
---------------------	---

3.2. Os equipamentos a serem entregues deverão seguir as especificações constantes no Termo de Referência parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

3.3. Os equipamentos entregues deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais: Windows 8, Windows 7, Windows Vista, Windows 10 e GNU/Linux Ubuntu;

3.4. Os componentes dos equipamentos deverão ser originais de fábrica. Não serão aceitos componentes reconicionados.

3.5. A CONTRATADA deverá fornecer manuais de usuário dos equipamentos e documentação de especificação, instalação e configuração dos componentes;

3.6. A quantidade de manuais a serem fornecidos deverá corresponder a 100% (cem por cento) do número de impressoras contratados.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO PRODUTO: A CONTRATADA deve prover garantia técnica aos objetos adquiridos por um prazo de 12 (doze) meses a contar da data do faturamento da nota fiscal, através da rede de assistência técnica na cidade de Maceió.

4.1. Todas as peças e componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais e atender rigorosamente às Normas Técnicas aplicáveis.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

5.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

5.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária118.300 – GETIN

Grupo de Despesa900.000 – IMOBILIZADO

Rubrica900.957 – COMPUTADORES E PERIFÉRICOS.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do mesmo, sem possibilidade de prorrogação.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de sua vigência.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA: O prazo para entrega dos produtos solicitados é de 60 dias (sessenta) dias corridos, a contar da data do envio do pedido, após a emissão da Autorização de Fornecimento - AF e recebimento por parte da CONTRATADA.

8.1. A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada na Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN, ao Servidor: Pedro Bezerra da Silva Filho, nos horários da 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00, situada à Rua Emanuel Pedro de Farias Costa, 08, Centro, Maceió\AL, CEP 57020-093 ou em local previamente definido por esta.

8.2. A entrega dos equipamentos deverá ser feita em dias úteis, no local estabelecido pela CONTRATANTE;

9.0 - CLÁUSULA NONA – DO TRANSPORTE: Os objetos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió/AL, segundo estabelecido no INCOTERMS 2000, sendo, portanto esta referência o fator divisor de riscos e responsabilidades.

9.1. Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Os produtos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió/AL.

10.1. Os equipamentos serão recebidos:

10.2. Provisoriamente, mediante recibo, no sentido de se avaliar o cumprimento das especificações do Edital e para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais às especificações solicitadas, no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis contados do seu recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências nas especificações, a CASAL recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da notificação, repor o material. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

10.3. Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

10.4. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 15 dias do recebimento provisório. Após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do fornecimento, ou, no caso em que não haja por parte da contratante, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório. Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto deste instrumento, caso não haja qualquer manifestação da contratante, até o prazo final do recebimento provisório.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos contratos, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

10.6. A Contratada é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder ao quantitativo dos produtos solicitados através da respectiva Autorização de Fornecimento – AF, emitida pelo Gestor do Contrato e entregue pela durante o mês pela Contratada.

11.1 O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

11.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

11.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão desta.

11.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

11.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

11.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

11.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Caixa, Agência: 1067 C/C: 1723-2 operação: 003.

11.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO: A gestão do presente Contrato será exercida pelo empregado INALDO JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, matrícula 2241, CPF 027.522.524-04, Supervisor da SUPMER, doravante, denominado **GESTOR**.

12.1. O Gestor emite Autorização de Fornecimento – AF e encaminha a CONTRATADA, juntamente com o pedido, devidamente aprovado pela Diretoria da CASAL.

12.2. O Gestor exerce todas as atribuições previstas na Norma Interna de Gestão de Contratos, independente de sua transcrição.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: O Fiscal deverá ser nomeado através de Ordem de Serviço expedida pela CONTRATADA.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em restrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior obriga a CONTRATADA, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta do Contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Compromete-se a remover no todo ou em parte o material em que se verificarem danos no prazo máximo de 15 dias úteis; conforme art. 69 da Lei nº 8.666/93.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar a **CONTRATADA** o pagamento conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1. A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber e conferir o produto, conferir e atestar a Nota Fiscal, encaminhando a mesma para registro e pagamento;
- b) Notificar por escrito à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste Contrato;

15.2. A CONTRATANTE se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a) Exigir que a **CONTRATADA** substitua o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) **MULTA** de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.1 Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a **CASAL** descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e independentemente de suas transcrições.

18.0 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO: A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido a presente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

19.0 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió (AL), de _____ de 2018.

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
DIRETOR PRESIDENTE

FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO OPERACIONAL

EDUARDO DOS ANJOS DE ALCÂNTARA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF

NOME E CPF



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 145/2018
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA DE CUSTO LOTE 02				
LOTE	PRODUTO	Qtd	V.UNITARIO POR LOTE	V.TOTAL POR LOTE
03	WebCam Logitech C270	80	106,25	8.500,00

ANEXO II
CONTRATO Nº 145/2018
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ATÉ 60 DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO	90 DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO
03	WebCam Logitech C270	ENTREGA DO OBJETO. VALOR GLOBAL R\$ 8.500,00	PAGAMENTO VALOR GLOBAL R\$ 8.500,00